



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

DECRETO Nº 069/2016

Dispõe sobre a transparência e os critérios para ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, e nº 4.320/64 no âmbito Prefeitura Municipal de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e o que consta do Processo protocolado sob nº 17.808/2016,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios para informação e formação de lista em ordem cronológica das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, e nº 4.320/64, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Velha - PMVV.

Art. 2º Todas as unidades gestoras incumbidas de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa todo e qualquer obrigação assumida pelo Município de Vila Velha junto a fornecedores.

CAPÍTULO II
DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos neste Decreto e a ordem cronológica das exigibilidades, considerando sempre, cada grupo de fonte diferenciada de recursos e o código de especificação das fontes, dispostos separadamente por unidade gestora.

Parágrafo único. O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observado o valor total da contratação, será ordenado separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

Art. 4º O procedimento para liquidação terá como marco inicial a inclusão do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), no processo administrativo para pagamento, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pelas normas em vigor.

§ 1º A unidade gestora responsável pela despesa contratada, deverá cumprir os prazos estabelecidos pelas Instruções Normativas nº 06 e nº 07 a partir do recebimento dos documentos a que se refere o caput, para atestar a despesa e encaminhar toda a documentação para o registro contábil da liquidação no sistema de Contabilidade, a ser realizada pela Gerência de Controle e Execução Orçamentária - GECEO/CONT/SEMFI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior será suspenso, até que:

I - seja efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

II - sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço contratado.

Art. 5º A ordem cronológica, do processo administrativo devidamente atestado, iniciará na data da efetiva liquidação contábil, efetuado pelo setor da Gerência de Controle e Execução Orçamentária- GECEO/CCONT/SEMFI, no sistema de Contabilidade.

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

V - relevante interesse público.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente, e no caso do inciso V, mediante deliberação expressa e fundamentada pelo ordenador da pasta.

§ 2º Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados no *site* oficial da PMVV.

CAPÍTULO III
DA NOTIFICAÇÃO DO CONTRATADO E DA REPOSIÇÃO EM LISTA
CLASSIFICATÓRIA

Art. 7º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o Município de Vila Velha será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§ 1º A notificação que se refere o artigo anterior será de emitida pela unidade gestora responsável pela despesa a ser paga.

§ 2º O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis a Prefeitura de Vila Velha.

Art. 8º É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo os recursos disponíveis ser utilizados para solver a fatura que esteja na ordem de classificação, exceto se houver indisponibilidade financeira, a qual determinará a permanência do saldo remanescente na mesma ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 9º Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso à lista das exigibilidades de pagamento a qualquer tempo, que conterá, no mínimo:

- I - grupo de fonte de recursos;
- II - código de especificação das fontes de recursos;
- III - data do documento da liquidação e vencimento;
- IV - nome e CPF/CNPJ do credor;
- V - prazo e motivo da suspensão temporária do pagamento da lista de exigibilidades; quando houver;
- VI - valor;
- VII - informação acerca de eventual quebra da ordem cronológica.

Art. 10. Nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira deste Município, em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados devem garantir a disponibilização da lista de exigibilidades no Portal de Acesso à Informação Pública da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Não se sujeitarão a este Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I - suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;
- II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;
- IV - obrigações tributárias;
- V - necessários para dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- VI - repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;
- VII - transferências que se fundamentem no art. 26 da LC nº 101/2000;
- VIII - devoluções de tributos municipais;
- IX - devoluções de transferências voluntárias;
- X - repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta; e
- XI - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 12. Os titulares integrantes da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 13. A não observância das condições e procedimentos estabelecidos neste decreto constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, ES, 26 de abril de 2016.



RODNEY ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal